FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.396, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Ementa: "Institui o Programa Merenda nas Férias e fixa outras providências".

Art. 1º - Fica instituído no Município de Barra Mansa o Programa Merenda nas férias.

Art. 2º - o Programa Merenda nas férias terá como objetivo fundamental a alimentação dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino durante o período de férias compreendendo as refeições do almoço e da tarde.

Art. 3º. - Durante o período de férias escolares a partir dos meses de Dezembro, Janeiro e Julho as Escolas da Rede Municipal se manterão abertas para o fornecimento de almoço para os alunos matriculados no período da manhã, lanche e jantar para os matriculados nos períodos da tarde e da noite, respectivamente.

Art. 4º - A administração ajustará os contratos de licitação de merenda escolar em andamento nos termo da legislação para o cumprimento do Programa Merenda nas Férias.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 29 DE DEZEMBRO 2014.

MARCELO BORGES DA SILVA
PRESIDENTE

Autor: Vereador Paulo Afonso Sales Moreira da Silva